

PARECER Nº 803/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 3972 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 14.08.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico e posteriormente via CAR, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 14.07.2023, a trabalhadora, mãe de menor com dois anos de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 17h00, em dias úteis.
Declara que reside com a menor em comunhão de mesa e habitação e indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável.
- 1.3. Por CAR, em 04.08.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa do pedido alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo

57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 14.07.2023 deveria ter notificado a mesma da sua intenção de recusa até ao dia 03.08.2023.

- 1.6. A entidade empregadora notificou a trabalhadora via CAR em 04.08.2023.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ... uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.